LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 18 / 09 / 20

SECRETÁRIO

"Brasil – DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

PROCESSO N° 66 /2020

PROJETO DE LEI 598 /2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:44
DO DIA: 17/03/20
ASS:
Valdilene Costa
Chefe de Protocolo

Dispõe sobre o ***"A Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças"*** *no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças que acontecerá na semana do dia 30 de Agosto, data alusiva ao Dia Nacional da prevenção de acidentes com criança.

Art. 2º A semana de conscientização que trata esta Lei será executado nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes mães e crianças.

Art. 3º Para os efeitos da semana de conscientização serão consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I - cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II - cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

PRESIDÊNCIA
Recebido em 17/03/20
às 12:02 horas
Rubrica
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV

P/ SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
( ) PARA CONHECIMENTO
Em 17/03/2020
Ás 12:40 Horas

Iulyane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV

III - cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV - cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V - cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

VI - cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc.;

VII - cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras;

VIII - cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e idosas;

IX - noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 4º A programação da Semana poderá compreender palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora

JUSTIFICATIVA

QUANTO AO SENTIDO SOCIAL:

O presente projeto de lei tem como escopo a prevenção de acidentes domésticos, especialmente com crianças, que muitas vezes levam a óbito ou causam graves lesões, algumas irreversíveis. O elevado número de acidentes domésticos envolvendo crianças levou a Sociedade Brasileira de Pediatria a criar, já em 1966, o Comitê de Prevenção de Acidentes na Infância e, em 1990, o problema passou a ser tratado no âmbito legal, com a adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, da ONU, aprovada pelo Congresso Nacional, mediante o Decreto Legislativo n° 28, de 14 de setembro de 1990, estabelece em seu artigo 24, parágrafo 2, inciso "e", que o Estado deve "assegurar que todos os setores da sociedade, e em especial os pais e as crianças, conheçam os princípios básicos de saúde e nutrição das crianças, as vantagens da amamentação, da higiene e do saneamento ambiental e das medidas de prevenção de acidentes, e tenham acesso à educação pertinente e recebam apoio para a aplicação desses conhecimentos" (grifo nosso).

De acordo com estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), os acidentes na infância representam uma importante causa de mortalidade, ao lado das doenças gastrintestinais, das infecções respiratórias e da desnutrição, devendo ser considerada, portanto, um problema de saúde pública.

As quedas, queimaduras e ingestão de produtos tóxicos estão entre os acidentes domésticos mais comuns envolvendo crianças. Estudos mostram que as crianças não têm um completo domínio de noções como distância, velocidade, espaço e tempo, ao mesmo tempo em que sentem necessidade de descobrir o

mundo ao seu redor e gastar toda a sua energia. Isso predispõe a criança a acidentes, sobretudo, quedas, o que exige cuidados preventivos por parte dos adultos para tentar evitar tais ocorrências, que, em muitos casos; podem provocar traumatismos, gerando internações hospitalares e até óbitos.

Os acidentes na infância são um problema muito sério em todo o mundo. A cada ano, mais de 950.000 crianças e adolescentes morrem por acidentes. No Brasil, um estudo em 2016, realizado em Minas Gerais, mostrou que as maiores taxas de mortalidade por causas externas, isto é, não por doenças, em crianças de um a nove anos foram observadas nas mortes por acidentes de transporte, mortes por afogamento e submersão acidentais (CASTILLO, 2017).

Além destas, outras incontáveis crianças recebem atendimentos por ferimentos não fatais, que por vezes levam a sequelas permanentes, além de todas os desdobramentos sociais, emocionais e econômicos para as crianças e suas famílias.

Um estudo amplo publicado em 2017 analisou os dados de 16.847 crianças com idade entre 0 a 9 anos, vítimas de acidentes, e encontrou que, em crianças de todas as idades da faixa pesquisada e em ambos os sexos, as quedas aciden-tais, no ambiente doméstico, foram o tipo de acidente mais registrado. Os acidentes ocorreram com mais frequência em crianças com faixa etária entre 0 e 4 anos (63,9%) (CASTILLO, 2017).

Estas informações, recentes e atuais, nos informam com preocupação que estamos diante de crianças vulneráveis, que necessitam de cuidados específicos, principalmente preventivos. Acidentes podem ser prevenidos! Devemos mobilizar profissionais da saúde e educação envolvidos no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças nesse sentido.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Quanto ao aspecto da previsão orçamentária, para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados. Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentindo, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão:

12	Educação				0,00	0,00	320.106.541,00	320.106.541,00
12	361	Ensino Fundamental			0,00	0,00	270.353.541,00	270.353.541,00
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura		0,00	0,00	52.981.000,00	52.981.000,00
12.361.0015.2031.0000			Gestão das Atividades Administrativas da SMEC		0,00	0,00	11.060.000,00	11.060.000,00
12.361.0015.2032.0000			Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC		0,00	0,00	41.796.000,00	41.796.000,00
12.361.0015.2033.0000			Gestão do Conselho Municipal de Educação		0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
12.361.0015.2035.0000			Divulgação de Campanhas Educativas		0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Na esfera Municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma **Lei orgânica** que tem aparência de uma Constituição para o Município, já que é a norma própria de maior importância política. Partindo dessa premissa, o **artigo 15º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, estabelece que **cabe a Câmara Municipal**, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere: I –Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito: (...) d) à abertura de meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia e à pesquisa.

> **Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, legislar **sobre as matérias de competência do município**, especialmente no que se refere: (Redação da pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).
>
> I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual,
> notadamente no que diz respeito:
>
> a) à educação, à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Posto isso, o referido projeto não contém qualquer vício para o seu fiel seguimento dentro desta casa legislativa. Nestes termos, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora

Site consultado:

CASTILLO, 2017. 30 de agosto – Dia da prevenção de acidentes com crianças. Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/criancalogia/2017/08/30/30-de-agosto-dia-da-prevencao-de-acidentes-com-criancas/. Acesso em: 2020. Fevereiro.